tivamente obtido no IDETEC-SP (IDETEC-SP-FE) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SP-BASE) e o valor da meta do IDETEC-SP (IDETEC-SP-META) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDE-TEC-SP-BASE), na seguinte forma:

IC = [(IDETEC-SP-EF - IDETEC-SP-BASE) / (IDETEC-SP-META - IDETEC-SP-BASE)]

- § 1° O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas -
- 1. igual a 1 (um) quando as metas forem cumpridas integralmente;
 - 2. nunca inferior a 0 (zero); e
- 3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.
- § 2° O IDETEC-SP a ser utilizado como linha de base (IDE-TEC-SP-BASE) para o cálculo do IC será o IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) relativo ao exercício de 2008, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução para a determinação do IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) de 2009.

Artigo 12 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento. das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

ANEXO à Resolução Conjunta CC/SEF/SEP/SGP-6, de 19 de agosto de 2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do		
egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%
Dosposhos do Cosrotário	40 20 0	2000

Despachos do Secretário, de 20-8-2009

No correio eletrônico SC, de 19-8-2009, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelo Dec. 53.743-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Pioneiros Profissionais e Incentivadores da Televisão Brasileira - Pró TV (São Paulo), no valor total de R\$ 90.550,00, sendo R\$ 60.550,00 de responsabilidade da Secretaria, tendo como objeto a realização do Evento/Exposição Cultural "Marcos da Televisão Brasileira", observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.

No processo SGP-23.749-08, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Gestão Pública, para os efeitos do disposto no inc. I do art. 7º do Dec. 52.897-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Cruzália, Mendonça, Pindorama, Rio Claro e Viradouro, objetivando a instalação e o funcionamento de Postos do Acessa São Paulo, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E** CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio Processo nº 32866/2009

Parecer Jurídico nº 834/2009

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Monte

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Costurando Patchwork (ampliação)

Valor do Convênio: R\$ 49.326,98, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 29 de julho de 2009 Extrato de Termo de Aditamento Processo SPdoc nº 26482/2009

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e

Fundo Social de Solidariedade de Tarabai Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convê-

nio firmado em 21/06/2006 Cláusula(s) Aditada(s): O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 152 e 153 do Processo nº 26482/2009 (FUSSESP nº 1199/2005),

que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas Data da Assinatura: 19/08/2009

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP, 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado

Processo FUSSESP n.º 83.167/2009

Secretaria da Segurança Publica - Policia Militar do Estado de São Paulo - 22° BPMM

Dr. Paulo Ayres Neto, 110 - Jardim Marajoara - São

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônios	
01	Vídeo Cassete, 4 cabeças	40292859-H	
02	Máquinas Fotográficas — Olympus	40250866-D e 40250867-P	

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 20-8-2009

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG 75492-2009 - Município de Magda -Termo de Convênio CMil 12-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ponte sobre o afluente do Ribeirão Macaúbas - na Estrada Municipal MGD-177, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 121.745,35, sendo R\$ 97.396,27, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 24.349,08, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 16-2-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG 75497-2009 - Município de Magda -Termo de Convênio CMil 13-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ponte sobre o Córrego Barreiro, na Estrada Municipal MGD-177, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 114.880,08, sendo R\$ 91.904,06, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 22.976.02, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 16-2-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG 75507-2009 - Município de Magda -Termo de Convênio CMil 14-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ponte sobre o Córrego Silvinho, na Estrada Municipal MGD-177, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 139.094,15, sendo R\$ 111.275,32, que operação o elemento econômico 444051 do orcamento da Casa Militar, e R\$ 27.818,83, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 16-2-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-8-2009

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo artigo, no mês de agosto/2009, ao servidor abaixo indicado, respeitado o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual: Lucas Augusto, RG nº 29.791.570-8, Assistente I.- processo SECOM 39785/2009.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP - 6, de 19-8-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, acrescentadas pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, e o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 54.104, de 12 de março de 2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada nela Lei Compleme de 3 de abril de 2009:

- I Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas
- II Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC); e
- III Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. § 1° - Os indicadores a que se refere este artigo serão apu-
- rados e avaliados anualmente
- § 2° Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, o IDETEC-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O IDETEC-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
 - IV índice de produtividade: e
- nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- § 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

- 8 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.
- ' A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3° - O IDETEC-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- IV índice de produtividade: e
- V reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de
- § 1° Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.
- § 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis. redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.
- § 3° O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:
- a) 100% (cem por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 (cinco anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 (três anos);
- b) 80% (oitenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 (quatro anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 (dois) anos;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 (três)
- d) 50% (cinquenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 (dois) anos: e) 0% (zero por cento), da pontuação máxima nos demais
- Artigo 4º O IDETEC-SP da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:
- I média do IDETEC-SP de cada escola técnica e faculdade de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas; e
- II índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico.
- § 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, será utilizado o ponderador de 70% (setenta por cento), para o inciso I e ponderador de 30% (trinta por cento) para o inciso II, ambos deste artigo.
- § 2º O índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico será calculado como a razão entre o número de vagas adicionais ofertadas no ano de 2009 no ensino médio, técnico e tecnológico e o total de vagas adicionais previstas.

Artigo 5° - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEE-TEPS constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do CEETPS.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inciso I dos artigos 2º e 3º desta resolução refle te a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.

 $\S~2^{\rm o}$ - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008. Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos artigos 2º e 3º desta reso-

lução, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC. Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem

obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008. Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inciso III dos artigos 2º e 3º desta resolução

reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade. § 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos

pais, exclusivamente no caso das ETECs. § 2° - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 9° - O índice de produtividade a que se refere o inciso IV dos artigos 2º e 3º desta resolução é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no artigo 1º desta resolução serão fixadas até o dia 31 de agosto de 2009, por resolução conjunta da comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global é a razão entre o valor efetivamente obtido no IDETEC-SP (IDETEC-SP-EF) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SP-BASE) e o valor da meta do IDETEC-SP (IDETEC-SP-META) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDE-TEC-SP-BASE), na seguinte forma:

IC = [(IDETEC-SP-EF - IDETEC-SP-BASE) / (IDETEC-SP-META - IDETEC-SP-BASE)]

§ 1° - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas -

- 1. igual a 1 (um) quando as metas forem cumpridas integralmente;
 - 2. nunca inferior a 0 (zero); e
- 3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.
- § 2° O IDETEC-SP a ser utilizado como linha de base (IDE-TEC-SP-BASE) para o cálculo do IC será o IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) relativo ao exercício de 2008, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução para a determinação do IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) de 2009.

Artigo 12 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

à Resolução Conjunta CC/SEF/SEP/SGP-6, de 19 de agosto

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do		
egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%

Resolução SEP - 9, de 20-8-2009

Institui, no âmbito da Secretaria de Economia e Planeiamento, um Grupo Técnico de Trabalho para os fins que especifica

O Secretário de Estado da Secretaria de Economia e Planejamento, a vista do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Cotia, objetivando estudos preliminares para subsidiar o projeto de implantação da Plataforma Logística de Cotia, resolve:

Artigo 1° - Criar um Grupo Técnico de Trabalho, a ser constituído com intuito de estabelecer diretrizes básicas a serem observadas em futuros instrumentos para o desenvolvimento de Plataforma Logística de Cotia para atendimento da região oeste da Região Metropolitana de São Paulo prevista no objeto do Protocolo de Intenções.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho de que trata esta

Resolução terá a seguinte composição: Pela SECRETARIA DE ECONOMIA e PLANEJAMENTO:

Salvador César Carletto, coordenador;

Pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES: Eng. Milton Xavier, e

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA: Benedito Simões. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação. Resolução SEP - 10, de 20-8-2009

> Institui, no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento, um Grupo Técnico de Trabalho para os fins que especifica

O Secretário de Estado da Secretaria de Economia e Planeiamento, à vista do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São José dos Campos, objetivando estudos preliminares para subsidiar o projeto de implantação da Plataforma Logística de São José dos Campos, resolve:

Artigo 1º - Criar um Grupo Técnico de Trabalho, a ser constituído com intuito de estabelecer diretrizes básicas a serem observadas em futuros instrumentos para o desenvolvimento de Plataforma Logística de São José dos Campos prevista no objeto do Protocolo de Intenções. Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho de que trata esta

Resolução terá a seguinte composição: Pela SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO:

Salvador César Carletto, (coordenador) e Renata de Andrade Leal:

Pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

Milton Xavier, e Frederico Bussinger

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Carlos Eduardo Santana, e José de Mello Corrêa

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do iornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação